



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: PORTARIA

Nº do documento no sistema: Nº 63 / 2024 - GR

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 505, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria n.º 460/2023, que Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) aos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no uso das atribuições, considerando a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.892/2008, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072/ 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/ 2023 e o disposto na Resolução CONSUP/IFRJ n.º 150/2023 e no processo administrativo nº 23270001191/2021-14, com base na reunião de 15 de janeiro de 2024 do Colégio de Dirigentes do IFRJ, RESOLVE:

Art. 1º Altera o Art 5º da Portaria nº 460/2023 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega ou que optem pelo regime de ponto eletrônico e frequência, incluindo as jornadas flexibilizadas de trabalho.

Parágrafo único: Os servidores lotados nos setores com jornada flexibilizada, conforme regulamento específico do IFRJ, têm sua participação vedada ao PGD."

Art. 2º Alterar o Art. 6º da Portaria n.º 460/2023, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, poderá ser adotado nas seguintes modalidades e regime de execução:

I - Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do servidor ocorre em local determinado na sua unidade de lotação no IFRJ.

II - Na modalidade de teletrabalho, apenas em regime de execução parcial, o participante poderá destinar até 40% da carga horária semanal disponível no período para atividades em teletrabalho, pendente de autorização da chefia imediata.

§ 1º Na modalidade de teletrabalho, não está autorizado o regime de execução integral;

§ 2º O total de máximo de teletrabalho não poderá exceder a 02 (dois) dias por semana;

§ 3º Não poderá ser realizado o fracionamento de horário entre os dias em regime presencial e os dias em regime de teletrabalho.

§ 4º A carga horária do (a) servidor (a) não poderá exceder 8 (oito) horas diárias, sendo obrigatória a inclusão do intervalo de almoço intrajornada, com no mínimo 1 hora e no máximo 3 horas.

§ 5º Os servidores que se encontram em afastamento parcial, ou com horário especial de estudante, ou que possuam horário especial em virtude de serem pessoas com deficiência (PcD), ou que possuam cônjuge, filho ou dependente PcD e que optarem pela adesão ao teletrabalho parcial, devem estabelecer seus planos de trabalho, levando em consideração sua carga horária total semanal reduzida.

§ 6º No âmbito do teletrabalho, todas as capacitações, cursos ou formações em serviço realizados durante o horário regular de trabalho devem ser, obrigatoriamente, planejados para os dias em que o servidor estiver executando atividades no teletrabalho."

Art. 3º Alterar o Art. 14 da Portaria n.º 460/2023, que passar a ter a seguinte redação:

"Art. 14 O PGD será implementado no IFRJ de forma gradual e progressiva, ampliando gradualmente as modalidades e regimes de execução do PGD, podendo abranger, ao longo do tempo, a totalidade das possibilidades estabelecidas na Resolução CONSUP/IFRJ n.º 150/2023, conforme interesse da administração."

Art.4º Altera o Art 15 da Portaria n° 460/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Os horários de trabalhos registrados e homologados nos planos de trabalho dos servidores devem estar de acordo com os horários de funcionamento dos setores/Campus e atender o interesse da administração e toda ou qualquer exceção deverá ter autorização formal do Diretor Geral/Pró-Reitor.

Parágrafo Único: A definição dos horários de trabalho dos servidores em cada um dos setores não pode gerar horários dos setores sem funcionamento."

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos determinados na Portaria n.º 460/2023.

(Autenticado em 17/01/2024 13:59)

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR

2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/01/2024** e o código de verificação: **1e0968f5b7**